

RESOLUÇÃO Nº 006/2020

cria o Conselho Intermunicipal de Defesa do Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina – CIDEMA-EOSC e dá outras providências.

O Presidente do CONDER, no uso de suas atribuições constantes do Contrato de Consórcio Público e posteriores alterações e;

Considerando a deliberação da Assembleia Geral e a implantação do Programa “Gestão Ambiental”

Considerando que todos os municípios consorciados possuem Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMAS constituídos e regulamentados;

Considerando que o Consórcio tem o dever de regular suas atividades visando à eficiência dos serviços prestados.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO INTERMUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA – CIDEMA-EOSC com a função de assessorar, estudar e propor aos municípios consorciados as diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, que tem o caráter consultivo, especialmente para os CONDEMAS.

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Intermunicipal de Defesa do Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina – CIDEMA-EOSC é de 02 (dois) anos com possibilidade de prorrogação para mais 02 (dois) anos.

Art. 3º - O Conselho Intermunicipal de Defesa do Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina – CIDEMA-EOSC será composto por 02 (dois) representantes de cada município consorciado, vinculados ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

§ 1º - A indicação dos membros do Conselho Intermunicipal de Defesa do Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina – CIDEMA-EOSC será pelo Prefeito de cada um dos municípios consorciados, em

expediente encaminhado ao CONDER, devendo ser indicado um membro titular, com observância do estabelecido no *caput* deste artigo, além de um membro suplente, que substituirá o titular em caso de impedimento ou ausência.

§ 2º - A nomeação dos membros do Conselho Intermunicipal de Defesa do Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina – CIDEMA-EOSC será feita por meio de Resolução do Presidente do CONDER, com posse automática.

§ 3º - O membro do CIDEMA-EOSC que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, no período de um 01 (um) ano, será automaticamente desligado do Conselho, sendo empossado o respectivo suplente, devendo o município indicar novo membro suplente para compor o Conselho.

Art. 4º - Após serem nomeados e empossados, os membros do Conselho Intermunicipal de Defesa do Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina – CIDEMA-EOSC se reuniram para eleger sua diretoria que será formada pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário.

Art. 5º - Compete ao Conselho Intermunicipal de Defesa do Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina – CIDEMA-EOSC:

I - Propor aos CONDEMAS, a formulação das diretrizes para a política intermunicipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação dos municípios em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - Propor aos CONDEMAS, normas legais, procedimentos e ações visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental dos municípios, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - Propor aos CONDEMAS, opinar, previamente ou ad referendum, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

IV - Propor aos CONDEMAS, identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

V - Propor aos CONDEMAS, a elaboração seu Regimento Interno, editando-o por Resolução;

VI - Propor aos CONDEMAS, editar Resoluções sobre matérias de sua competência;

VII - Propor aos CONDEMAS, promover a educação ambiental.

Art. 6º - O Conselho Intermunicipal de Defesa do Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina – CIDEMA-EOSC não tem poder de polícia, podendo indicar ao órgão ambiental municipal a fiscalização de atividades poluidoras, não exercendo diretamente ações de fiscalização, cabendo-lhe, ainda, expor e denunciar nas sessões as agressões ao meio ambiente, que estejam previstas ou não em lei, como infração ou transgressão, encaminhando denúncia aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º - O Conselho Intermunicipal de Defesa do Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina – CIDEMA-EOSC manterá com os órgãos das administrações municipal, estadual e federal, bem como os não governamentais, intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para a defesa e recuperação do meio ambiente.

Art. 8º - Os membros do Conselho Intermunicipal de Defesa do Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina – CIDEMA-EOSC não receberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva atuação, eis que prestarão serviço relevante ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Resolução correção à conta do orçamento vigente.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel do Oeste, 16 de janeiro de 2020.



GENÉSIO BRESSIANI
Presidente do CONDER
Prefeito de Belmonte